



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 21 de dezembro de 2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 272/2021

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00000629-47
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua gerente de vendas públicas Regina Santos Ammiratti, CI nº 32.363.166-6, CPF nº 330.200.468-07, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa para locação de equipamento de realização de hemodiálise venovenosa contínua (CVVHD), hemofiltração venosa contínua (CVVH), ultrafiltração contínua (SCUF) e hemodiálise contínua de alto fluxo (CVVHFD) para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 230/2021, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para locação de equipamento de realização de hemodiálise venovenosa contínua (CVVHD), hemofiltração venosa contínua (CVVH), ultrafiltração contínua (SCUF) e hemodiálise contínua de alto fluxo (CVVHFD) para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas com fornecimento de todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviços podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 486.120,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e vinte reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 3.3.

3.5. A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.6. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Mário Gatti.

3.7. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.302.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.302007

58304 10.302.1027.4169.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.302007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá apresentar ao Hospital Dr. Mário Gatti a fatura mensal para os serviços prestados, até o 25º dia do mês de vigência;
- 5.2 Os dias posteriores ao envio do relatório serão contabilizados no mês seguinte;
- 5.3 A Rede Mário Gatti terá 03 (três) dias úteis para aprovar a fatura ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao faturamento para providenciar o pagamento;
- 5.4 A fatura que por ventura não for aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5 A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços;
- 5.6 O faturamento encaminhará para pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- 5.7 Para efeitos de cobrança da locação dos equipamentos no início do serviço, a Rede Mário Gatti efetuará o pagamento do valor apurado entre a data do Termo de Aceite Definitivo por equipamento, até o fechamento do mês;
- 5.8 O valor do item 01 será pago mensalmente no valor fixo, já contemplando todas as despesas de manutenção, treinamentos, testes e demais que compõem o funcionamento perfeito do equipamento;
- 5.9 Os demais itens (02, 03 e 04) serão pagos conforme forem sendo solicitados pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- 5.10 A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da Empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Fiscal do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, proceder a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
- 6.2. O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos dos serviços, de forma a garantir agilidade na execução contratual;
- 6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);
- 6.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;
- 6.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;
- 6.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Capacitar tecnicamente a equipe do Hospital para manipular os equipamentos e softwares disponibilizados nos horários definidos por cronograma com os gestores;
- 7.3. Garantir a qualidade dos equipamentos locados na instituição durante toda a vigência do Contrato;
- 7.4. Responder por danos causados diretamente ao Hospital Mário Gatti ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Hospital Municipal Mário Gatti;
- 7.5. Iniciar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos serviços;
- 7.6. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.7. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda Contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;
- 7.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;

- 7.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 7.10. Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;
- 7.11. O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada;
- 7.12. Para cada equipamento entregue, o Hospital Dr. Mário Gatti verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas neste Edital e anexos emitirá o Termo de Aceite Definitivo por equipamento que compreende a instalação, interfaceamento e treinamento da equipe;
- 7.13. Treinamento a todas as equipes do Hospital Municipal Mário Gatti, suficiente para capacitar todos os turnos manhã, tarde e noite, nos plantões ímpares e pares, a serem realizados nos locais de instalação do equipamento e sem qualquer ônus ao Contratante;
- 7.14. Os custos do treinamento serão a cargo da empresa e deverão ser computados no valor da locação;
- 7.15. Deverá ser agendada uma visita pós treinamento com as equipes para verificar a utilização do equipamento pós treinamento e a necessidade de esclarecer dúvidas com a utilização do referido;
- 7.16. Deverão ser apresentados manuais originais de operação e manutenção do equipamento, em português;
- 7.17. A Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita bem como manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento;
- 7.18. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada durante horário de funcionamento do Hospital Municipal Mário Gatti por 24 horas ininterruptas mediante solicitação prévia da Coordenação da UTI adulto;
- 7.19. A assistência técnica corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail com a notificação do problema ocorrido e terá um prazo máximo de 03 horas para resposta à notificação, por telefone ou e-mail e um prazo máximo de 48 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário) devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados domingos e feriados. Para tanto a licitante deverá manter plantão técnico ininterrupto para atendimento às situações de emergência e disponibilizar (através de etiqueta afixada em local visível) um número de telefone (plantão ininterrupto) e um e-mail para realização dos chamados técnicos;
- 7.20. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma semestral para cada equipamento com certificado de validade, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti;
- 7.20.1. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a Contratante e a Contratada de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor;
- 7.21. A empresa licitante deve apresentar uma declaração, por escrito, que possui um plano de contingência de segurança, quando ultrapassar o prazo máximo de horas entre o reparo até a resolução do problema, vez que a rotina não pode ser descontinuada, devendo a mesma providenciar o conserto e/ou reposição de peças e/ou máquinas se necessário, bem como o ônus da realização dos exames em outro serviço, caso não se consiga efetivar o reparo em tempo hábil;
- 7.22. Na impossibilidade de reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a Contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 72 horas e, nesta hipótese, os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam mantidas as demais condições estabelecidas na contratação;
- 7.23. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da Contratada;
- 7.24. Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá apresentar à área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;
- 7.25. Os insumos e demais materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, conforme solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento assinado pela área;
- 7.26. Os equipamentos deverão apresentar calibração válida durante todo o período de locação indicada por selo afixado em local visível aos usuários
- 7.26.1. Caso seja necessário novo procedimento de calibração durante o período de locação a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o Contratante;
- 7.27. Os equipamentos deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias na semana no Hospital Dr. Mário Gatti;
- 7.28. Para os insumos, a embalagem deve ser estéril e individual, em material que promove a barreira microbiana e abertura asséptica contendo externamente dados de rotulagem conforme RDC 185 de 22 de outubro de 2.001 compatível com o equipamento oferecido;
- 7.29. Os Insumos deverão ser genuínos e próprios do(s) equipamento(s), e sua validade deverá ser de, no mínimo 70 % na ocasião da data de entrega;
- 7.30. Caso sejam necessárias soluções de limpeza para as máquinas locadas, as mesmas deverão ser fornecidas em quantidades suficientes para a realização de todas as sessões estimadas sendo computado no valor da locação, entregue mensalmente sem custo para Instituição;
- 7.31. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação;

7.32. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

8.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.3. A Rede Mário Gatti, na figura do engenheiro clínico, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, reposição e troca dos equipamentos e pela interlocução com a empresa Contratada no que diz respeito à máquina locada;

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela licitante vencedora;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 4837925.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação; em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante;

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

PROCURADOR(A) MUNICIPAL

LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.

Regina Santos Ammiratti
regina.ammiratti@bbraun.com
RG nº: 32.363.166-6
CPF nº: 330.200.468-07



Documento assinado eletronicamente por **Regina Santos Ammiratti, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 17:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/12/2021, às 08:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/12/2021, às 09:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de



13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 23/12/2021, às 09:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4872637** e o código CRC **93974C72**.